



**Permanente de Licitação desta Corte de Justiça**, instituída pela **Portaria nº 1.753/2012-PTJ, de 12.07.12.**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 13 de março de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente

## DESPACHOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2013/000420**  
**Requerente: HENRIQUE DA CONCEIÇÃO PAES**  
**Assunto: Inclusão de dependentes**

### DESPACHO-OFÍCIO N. 2127/2013-GP/TJAM

Trata-se de Processo Administrativo, em que o servidor **HENRIQUE DA CONCEIÇÃO PAES**, Auxiliar Judiciário II, lotado no Setor de Protocolo Administrativo do TJAM, postula a inclusão nos seus assentamentos funcionais, do filho HEVERTON ALFREDO DE SOUZA PAES e da menor sob tutela, PAMELA CRISTINA PAES MOLINARI, na condição de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários.

Colacionou aos presentes autos (fls. 02) cópia reprográfica da Certidão de Nascimento do menor HEVERTON ALFREDO DE SOUZA PAES que corrobora o vínculo consanguíneo com o servidor, bem como cópias reprográficas do Termo de Tutela (fls.06) e da sentença do processo (fls.07/09).

Manifestação da Divisão de Pessoal, às fls. 06/07, apontando os assentamentos funcionais do servidor, bem como o fundamento legal pertinente à matéria, informando ainda a existência de dependentes em sua ficha funcional. No caso do menor HEVERTON ALFREDO DE SOUZA PAES, o mesmo já consta como dependente apenas para fins de Imposto de Renda, deferido através do processo administrativo de nº 1999/4407.

A Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência opinou parcialmente favorável ao pedido, no sentido de proceder à inclusão, nos assentamentos funcionais, do filho HEVERTON ALFREDO DE SOUZA PAES, na condição de dependente para fins exclusivamente previdenciários e, da menor sob tutela, PAMELA CRISTINA PAES MOLINARI, para fins previdenciários e de Imposto de Renda. Fundamentou seu Parecer nos arts. 4º e 35, III da Lei 9250/1995 e, art. 38, III, da Instrução Normativa n.15/2001.

Em face ao exposto, acolho o Parecer da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, **determinando a inclusão do filho do Requerente, HEVERTON ALFREDO DE SOUZA PAES, na condição de dependente para fins exclusivamente previdenciários e, da menor sob tutela, PAMELA CRISTINA PAES MOLINARI, para fins previdenciários e de Imposto de Renda.**

À Divisão de Pessoal, para as medidas necessárias.

Cientifique-se o Requerente.

Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Manaus, 27 de fevereiro de 2013.

DESEMBARGADOR **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente do TJ/AM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2012/027026**  
**Requerente: JORGE ABÍLIO ABINADER NETO**  
**Assunto: INCLUSÃO DE DEPENDENTES**

### DESPACHO-OFÍCIO N.2108/2013- GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo, em que o servidor **JORGE ABÍLIO ABINADER NETO**, Analista Judiciário I, lotado no setor da Divisão de Tecnologia de informação e Comunicação, postula a inclusão como dependentes, em seus assentamentos funcionais, da companheira **VANUSA REIS DAS CHAGAS** e do filho menor, **YUSEF ABÍLIO MONTENEGRO MORAES ABINADER**, para efeitos previdenciários.

Colacionou aos presentes autos, às fls. 02, cópia reprográfica da Certidão de Nascimento, que corrobora o vínculo consanguíneo com o servidor requerente.

Às fls. 03/04, juntou aos autos Declaração de União Estável.

Às fls.08, Manifestação da Divisão de Pessoal, apontando os assentamentos funcionais do servidor, bem como o fundamento legal pertinente à matéria.

Junto às fls. 03/05, Declaração de dependência do servidor no plano de assistência médica de sua convivente, cópia da Carteira de Identidade da Sra. Vanusa Reis das Chagas, bem como cópia do comprovante de residência.

O pedido de inclusão de dependentes encontra respaldo nas disposições contidas no art. 2º, II, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar n. 43/2005, *in verbis*:

"Art. 2º - São beneficiários do Programa de Previdência estabelecido por esta Lei Complementar:

**II – Na condição de dependentes dos segurados:**

**a) cônjuge ou companheiro(a)**, enquanto perdurar o casamento ou a união estável, bem como o cônjuge separado de fato, o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), desde que credores de alimentos;

**b) os filhos menores de 21 (vinte e um) anos**, não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez seja preexistente ao óbito do segurado".

(Grifei)

A Assessoria Administrativa Jurídica **opinou de forma favorável** ao pedido do servidor **ABÍLIO ABINADER NETO**, pelos motivos acima expostos.

Em face ao exposto, acolho o Parecer da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, **determinando a inclusão, nos assentamentos funcionais do Requerente, de sua companheira VANUSA REIS DAS CHAGAS e de seu filho menor YUSEF ABÍLIO MONTENEGRO MORAES ABINADER, na condição de dependentes, tão somente para fins previdenciários.**

À Divisão de Pessoal, para as medidas necessárias.

Cientifique-se o Requerente.

Cumpra-se.

Manaus, 22 de fevereiro de 2013.

DESEMBARGADOR **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
Presidente do TJ/AM

## AVISO DE LICITAÇÃO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra



instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**Pregão Eletrônico nº. 010/2013**  
**Processo Administrativo nº nº. 2597/2013**  
**CÓDIGO DA UASG: 925866**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a confecção de livro, a primeira edição do "Livro de Jurisprudências" deste Poder Judiciário, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo IV) do edital.

**Entrega das Propostas:** a partir do dia 19/03/13, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Abertura das Propostas:** dia 03/04/13, às 10h (horário de Brasília), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Realização através do Portal:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Este edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br), ou ainda, junto ao **Setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Desdor. Arnoldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,08 (oito centavos) por folha/cópia. Manaus, 15 de março de 2013.

**Tatiane Alves da Silva**  
**Pregoeira**

## EXTRATOS

### **EXTRATO Nº 014/2013 – DVCC/TJ**

- 1. ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2013-TJ;
- 2. DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2013;
- 3. PARTICIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Instituto de Ensino Superior da Amazônia LTDA;
- 4. OBJETO:** A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à operacionalização do Projeto "Meu Pai é Legal", a fim de viabilizar o reconhecimento da paternidade dos alunos matriculados na rede pública de ensino estadual e municipal, em suas zonas urbana e rural da Cidade de Manaus;
- 5. VALOR:** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes;
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 116, "caput", da Lei nº 8.666/93;
- 7. VIGÊNCIA:** O acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 28 de fevereiro de 2013.

**Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

### **EXTRATO Nº 017/2013 – DVCC/TJ**

- 1.ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2013-TJ;
- 2.DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2013;
- 3. PARTICIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo;
- 4. OBJETO:** A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à operacionalização do Projeto "Meu Pai é Legal", a fim de viabilizar o reconhecimento da paternidade dos alunos matriculados na rede pública de ensino estadual e municipal, em suas zonas urbana e rural da Cidade de Manaus;
- 5. VALOR:** O presente Acordo não envolve a transferência de

recursos entre os celebrantes;

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 116, "caput", da Lei nº 8.666/93;

**7. VIGÊNCIA:** O acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 28 de fevereiro de 2013.

**Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## MATÉRIAS EXCEPCIONAIS

### **PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2012/021129**

**Requerente: MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**Assunto:** Pregão Eletrônico n.º 065/2012.

### **DESPACHO/OFÍCIO nº 2293/2013 – GP/TJAM**

Tratam os autos de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento de mobiliário para atender a demanda dos Fóruns das comarcas de Maués e Tefé, localizados no interior do Amazonas, conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital, no valor estimado em R\$ 299.141,64 (duzentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos, para cada Grupo .

A princípio, destaco que a licitação em apreço é composta pelo Grupo 01 (fornecimento de mobiliário para atender a demanda do Fórum da comarca de Maués) e pelo Grupo 02 (fornecimento de mobiliário para atender a demanda do Fórum da comarca de Tefé) e o Recurso ora analisado, refere-se ao resultado final obtido no certame para os dois grupos.

Em apartada síntese, no que concerne ao Grupo 01, pelo que dos autos consta, verifico que após a etapa de lances, que contou com a participação de 05 (cinco) empresas, bem como após a análise pormenorizada das propostas, foi a empresa **DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.-EPP, classificada em segundo lugar, declarada vencedora do Grupo 01 do sobredito certame**, visto o atendimento da proposta apresentada às exigências, condições e requisitos dispostos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 065/2012, com oferta no valor de R\$221.040,00 (duzentos e vinte e um mil e quarenta reais).

Nesse passo, no que concerne ao Grupo 02, verifico que após a etapa de lances, que contou com a participação de 05 (cinco) empresas, bem como após a análise pormenorizada das propostas, foi a empresa **DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.-EPP, classificada em primeiro lugar, declarada vencedora do Grupo 02 do sobredito certame**, visto o atendimento da proposta apresentada às exigências, condições e requisitos dispostos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 065/2012, com oferta no valor de R\$200.943,33 (duzentos mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

Depreende-se portanto, que foi declarada à empresa **DAPALAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.-EPP**, vencedora para os Grupos 01 e 02 do certame em tela.

Sucedo que, após declarada a sobredita empresa vencedora para os dois Grupos do referido Pregão Eletrônico, a empresa **MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME**, classificada em primeiro lugar para o Grupo 1, porém desclassificada, e em terceiro lugar para o Grupo 2, manifestou a intenção de interpor recurso, nos termos do item 16.1 do Edital.

Em razões de recurso, a referida empresa alegou que, de